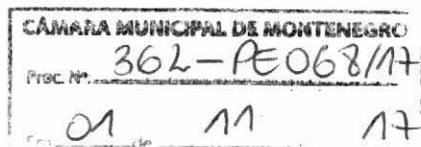


PROJETO DE LEI N.º 68, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.



Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa MTG Transportes Eireli - EPP

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação da empresa MTG Transportes Eireli, CNPJ n.º 23.956.125/0001-95, com sede na Rua Frederico Lampert, nº 37, Bairro Progresso, Montenegro, RS.

Parágrafo único. O local da execução do serviço será na Estrada Montenegro – Polo – RS 124, nº 2900, Bairro Germano Henke, Montenegro, RS;

Art. 2º O incentivo referido no art. 1º desta Lei corresponderá a disponibilização, pela Administração Municipal, de:

I - 30 (trinta) horas/máquina para utilização na terraplanagem e nivelamento a ser executada de forma combinada entre caminhões caçamba, motoniveladora e trator de esteira;

II - transporte de resíduos de pedra (100 cargas, idas e vindas, em caminhão caçamba, a 5km de distância do local de execução).

§ 1º O acompanhamento das horas/máquina será feito pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

§ 2º O Executivo Municipal arcará com as despesas da execução do incentivo.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I - gerar pelo menos 08 (oito) empregos diretos, a partir da ampliação das operações da empresa, mantendo-os pelo período de 02 (dois) anos;

II - gerar pelo menos 08 (oito) empregos indiretos;

III - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VI - apoiar práticas esportivas e atividades culturais;

VII - doar, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mensalmente, durante todo o ano de 2018, gênero(s) da cesta básica, de acordo com as necessidades da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araujo, localizada no Bairro Germano Henke;

VIII - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta cessar as atividades no Município ou de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos

benefícios concedidos, mencionado no art. 2º, considerando o preço médio de mercado vigente à época da verificação.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

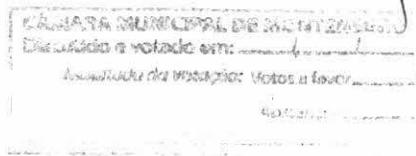
Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

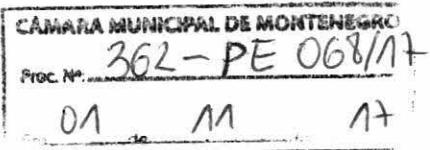
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 30 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



Montenegro, 30 de outubro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de lei nº 68/2017



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de conceder incentivo à empresa MTG Transportes Eireli – EPP, para a ampliação de sua unidade no Município de Montenegro, ocupando uma área de 5.500m², situada às margens da RS 124, Estrada Montenegro – Polo, nº 2900, Bairro Germano Henke, posicionada ao lado da empresa metalúrgica Krah. A área a ser construída é de 600m².

O transporte de resíduos de pedra perfaz a distância de 5km de distância do local de execução, porque a fornecedora será a empresa BM Britagem Montenegro LTDA, Grupo Carollo, localizada na Estrada Antônio Fernandes Rosa, s/nº, Passo da Amora, Montenegro, RS

A empresa MTG Transportes Eireli atua como prestadora de serviços no ramo de transportes e pretende iniciar suas atividades em março de 2018, buscando suprimir uma demanda existente, com projeção de crescimento de aproximadamente 120%.

Atualmente possui um faturamento anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e projeta a partir da ampliação um faturamento anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fomentando a economia municipal com a geração de 8 (oito) empregos diretos, a partir da ampliação das operações da empresa, além de 8 (oito) empregos indiretos.

Sendo assim, entendo que este projeto de lei atende a Lei nº 3.739/2002, Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3451/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

